



Alumni Económicas

Associação dos Antigos Alunos do ISEG

Regulamento para atribuição de apoios no âmbito do Programa Alumni Económicas Solidário



Regulamento do Programa Alumni Económicas Solidário

Secção I Âmbito e Objectivos

Artigo 1.º (Âmbito)

1. O presente Regulamento disciplina a atribuição de apoios pecuniários e em espécie a estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, em cursos de Licenciatura no âmbito do programa Alumni Económicas Solidário (AES).

Artigo 2.º (Objectivos)

1. Participar nas despesas das propinas, e em casos pontuais, alimentação, transportes e material escolar a estudantes não bolsistas com manifestas e comprovadas dificuldades económicas.
2. Serve também o presente Programa para salvaguardar situações de emergência, caso esse apoio não seja prestado pelos serviços da Acção Social no Ensino Superior da Universidade de Lisboa.

Secção II Da Candidatura

Artigo 3.º (Requisitos)

Os Candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

1. Não ser aluno abrangido pelo sistema de Acção Social no Ensino Superior, salvo o disposto no artigo 4º deste regulamento.
2. Estarem inscritos no 1º ciclo de estudos do ensino superior.
3. Tenha obtido aprovação a pelo menos:
 - a) 60% do número de ECTS em que estava inscrito; ou
 - b) 36 ECTS, se estava inscrito em unidades curriculares que totalizavam menos de 60 ECTS, salvo por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada ou outras situações especialmente graves, socialmente protegidas.
4. Não terem por si, ou pelo apoio de terceiros, as condições económicas necessárias ao seu sustento.

Artigo 4.º (Excepções)

1. Os Estudantes que sejam abrangidos pelo sistema de Acção Social no Ensino Superior, mas que por evidências comprovadas pelos mesmos, este apoio não seja suficiente, podem ser candidatos ao apoio do Programa AES.
2. Para alunos que estejam a frequentar o Ensino Superior pela primeira vez e se candidatem ao programa, o disposto no nº 3 do artigo 3º não se aplica.

Artigo 5.º (Dados requeridos na Candidatura)

1. A Candidatura deve ser subscrita pelos Estudantes interessados mediante a apresentação obrigatória dos seguintes elementos:
 - a) Formulário de Candidatura, devidamente preenchido.
 - b) Declaração de honra, devidamente assinada (incluída no formulário de candidatura)
 - c) Fotocópias do:
 1. Bilhete de Identidade / Cartão do cidadão / Passaporte;
 2. Nº de Contribuinte (NIF);
 3. Visto de Residência (caso se aplique)
 4. IRS (caso tenha entregue a Declaração);
 5. Comprovativo de Matrícula.
2. Os candidatos devem requerer o Formulário de Candidatura na Alumni Económicas ou descarregar directamente da página Web do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) – Alumni.
3. Todos os dados devem ser enviados para o email: aaa@iseq.ulisboa.pt, ou entregues directamente na Alumni Económicas ou Secretaria da AEISEG.

Artigo 6.º (Prazos)

1. O prazo para apresentar candidatura, será oportunamente apresentado pela Alumni Económicas – Associação dos Antigos Alunos do ISEG.
2. No presente ano lectivo as candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento.

Secção III

Da atribuição do apoio

Artigo 7.º (Valor)

1. O valor do apoio concedido a cada aluno admitido no programa, corresponderá a uma quantia calcula pela Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP).

Artigo 8.º (Avaliação das Candidaturas)

1. A avaliação das candidaturas e o respectivo deferimento ou indeferimento, será da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Programa, prevista no art.º 9 do presente regulamento.
2. Sem prejuízo das disposições anteriores, serão atribuídos apoios aos alunos, tendo em conta, factores como o rendimento familiar, sucesso escolar entre outros factores, definidos no regulamento interno da Comissão de Acompanhamento do Programa.

Artigo 9.º (Comissão de Acompanhamento do Programa)

1. A Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP), tem poderes de deferimento ou indeferimento das candidaturas.
2. A Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP), reúne com carácter ordinário mensal, para avaliar as candidaturas.
3. A Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP), reunirá com carácter extraordinário sempre que se achar necessário.
4. A Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP), reunirá extraordinariamente, sempre surjam assuntos que justifiquem a apreciação da CAP.
5. A Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP), será composta por representantes da Alumni Económicas, do ISEG, da AEISEG e dos SAS – UL.

Secção IV Da Cessação do apoio

Artigo 10.º

1. O Apoio poderá ser cancelado de imediato se verificarem as seguintes condições:
 - a) Falsificação dos dados, no disposto do número 1 do artigo 5º do presente regulamento;
 - b) Desistência, termino ou suspensão do 1º ciclo de estudos;
 - c) Se o Candidato se recusar a facultar ou a fazer prova dos dados que sejam julgados como necessários à análise do processo de candidatura.
 - d) Não cumpra com as normas estabelecidas no presente documento.

Secção V Deveres dos Beneficiários

Artigo 11.º

1. Os Beneficiários têm, perante o Programa AES, os seguintes deveres:
 - a) Dar a conhecer aos responsáveis do Programa de qualquer facto considerado importante na análise do processo em causa.
 - b) Prestar todos os esclarecimentos à Comissão de Acompanhamento do Programa, e aos responsáveis pelo Programa, relacionados com a atribuição do apoio.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá ser causa da suspensão ou cessação do Apoio, sendo essa situação analisada por uma Comissão destinada para o efeito.
3. O recebimento de qualquer tipo de bolsa ou apoio de outros programas, após a atribuição do apoio por parte do Programa AES, significará a restituição do valor atribuído.
4. O Recebimento de Apoio, no todo ou em parte, com base em falsas declarações ou outro comportamento doloso, obriga o aluno à restituição dos valores indevidamente recebidos.

**Secção VI
Financiamento**

Artigo 12.º

1. Os apoios referidos serão suportados pelo Programa AES com doações da Alumni Económicas, de Antigos Alunos, do ISEG e demais que se queiram associar ao programa.
2. A CAP poderá realizar actividades culturais para angariação de receitas extraordinárias.

**Secção VII
Disposições Finais**

**Artigo 13º
(Entrada em Vigor)**

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro semestre do ano lectivo 2015/2016.

Lisboa, Setembro 2015